



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO Nº 885/2006



Contrato particular de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Linha Municipal, que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Dr. ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 169 781 292-91, portador da Cédula de Identidade nº 4.283-OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas PREFEITURA, e do outro lado a Empresa **TRANSPORTES CALIMAN LTDA - EPP**, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, que tem como justo e contratado o que segue:

PARTES:

PREFEITURA – MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede administrativa situada na avenida do Contorno, 1.212, Centro, neste ato neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 092 244 672-53, portador da Cédula de Identidade nº 108.664-SSP-PA. residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA – TRANSPORTES CALIMAN LTDA - EPP com sede à Avenida Tropical, nº 113-C – Bairro Parque IV, em Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 05.778.126/0001-05, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por **AMILTON CALIMAN**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 4.945.602/SSP-Pa e CPF 216.111.497-20, residente e domiciliado à Avenida Tropical, nº 113-A Bairro Parque IV, em Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital de Licitação nº 3/2006-00011, de **21 de Julho de 2006**, realizada na forma da Lei Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Nº. 8.883 de 08 de Junho de 1.994, Lei nº 8.987/95 e Lei 9.074/2000 e homologação e adjudicação do Senhor Prefeito Municipal.



Av. Contorno, 1212, Centro – Tel (0xx91) 3729-3314 – CEP 68625-970 – Paragominas-PA.

Transporte Coletivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 3729-3314 • 3729-3347 • 3729-3985 • Fax: 3729-3176



PARAGOMINAS

99 ANOS UNINDO UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros em linhas específicas urbanas, ligando bairros e distritos ao centro urbanos da cidade, tendo como itinerário base o bairro Cidade Nova e o Nagibão na linha abaixo especificada:

– Linha com percurso iniciando na zona urbana da cidade, no Bairro Cidade Nova, até o Bairro Nagibão e Bairro Nagibão até o Bairro da Cidade Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I-) O valor da tarifa a ser ofertada durante os serviços prestados será de R\$ 1,75 (Hum real e setenta e cinco centavos).

DO PREÇO OFERTADO DAS TARIFAS:

1.2 - Deverão ser incluídos nos preços ofertados das tarifas, dentre outros, o seguinte:

- a.) Salários e encargos sociais tanto os natureza trabalhistas como previdenciárias;
- b.) Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições sociais, etc.;
- c.) Fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como sua manutenção;
- d) Despesas com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, mão de obra. Etc.;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. - A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Paragominas, que poderá estabelecer mudanças de horário, exigir troca de veículos que não atenderem às especificações técnicas visando melhorar a prestação dos serviços em nome dos interesses dos usuários.

4.2. – A Empresa vencedora do certame poderá empreender pequenas modificações no itinerário, após previa aprovação da Prefeitura Municipal, visando a funcionalidade da execução dos serviços.

4.3. – A Prefeitura Municipal fiscalizará os serviços objetos do presente instrumento, prestados pela Empresa vencedora certame.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO

I-) A concessão, objeto do presente contrato, tem duração de 30 (trinta) anos, reformável por igual prazo, a critério da Administração Pública, se presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a PREFEITURA sujeitar a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

I-) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA pelo prazo fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

II-) Multas: A PREFEITURA aplicará à CONCESSIONÁRIA multas, nos seguintes casos:

- a) Por má prestação dos serviços contratados.
- b) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- c) Por abandono da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a-) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, presente o interesse público.
- b) A critério da Prefeitura, nos casos de interesse público qualificado.
- c) Falência ou Concordata da CONCESSIONÁRIA.
- d) Por descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela prestação deficiente dos serviços, objeto do presente contrato.

III-) Em caso algum a Prefeitura pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA -

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, cíveis e previdenciários, cuja origem é a contratação de pessoal para a execução do presente contrato, bem como será a única responsável por qualquer dano causado a terceiro, incluído o disposto no art. 186 do Código Civil e artigo 37, §6º, da Constituição Federal.



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMA DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Prefeitura Municipal determinará os locais e pontos de ônibus onde a CONCESSIONÁRIA deve fazer o embarque de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Prefeitura fiscalizará o sistema de transporte de passageiros de modo que todos os ônibus interurbanos façam as suas paradas somente nos locais e pontos pré-determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito deste contrato as vedações impostas aos ônibus compreendem também outros veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os Veículos utilizados na prestação dos serviços, objeto deste instrumento deverão estar em perfeito estado de conservação e manter boas condições de higiene e segurança e ter apenas 12 (doze) anos de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões, decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paragominas-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PARAGOMINAS

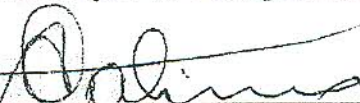
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

E, por estarem assim acordes, as partes assinam o presente contrato, Instrumento Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA. Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2006.



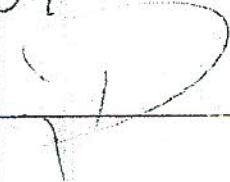
ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas



TRANSPORTES CALIMAN LTDA - EPP
CONCESSIONÁRIA


TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo Livro 12 Fis. 270 sob nº 7128
vac. Integ. Livro 8 Fis. 005 sob nº 10328
Resumido Livro — Fis. — sob nº —
Indicador Pessoal Liv — Fis. — sob nº —
Paragominas 21 de 07 de 2009



Maria Góia Lopes Peres
CPF: 263.913.682 - 87
TABELIA SUBSTITUTA

